

EDITAL N.º 200/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:
TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de dezembro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o **Regulamento do Conselho Estratégico do Município de Penafiel**, com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto e Lei habilitante)

1. O presente regulamento define a organização, objetivos e o funcionamento do Conselho Estratégico do Município de Penafiel (CEMP).
2. O presente regulamento municipal tem como legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2.º (Conselho Estratégico do Município de Penafiel)

O Conselho Estratégico do Município de Penafiel, é constituído ao abrigo da al. c), do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e consiste num órgão de consulta e de estudo das políticas públicas do Município, nos domínios da ação municipal.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º (Composição)

O CEMP tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Um representante da Associação Empresarial de Penafiel;
- d) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- e) Um representante da Entidade Regional de Turismo
- f) Um representante da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
- g) Um representante de cada Instituição de Ensino Superior, com cursos lecionados no concelho de Penafiel;
- h) Cinco a dez personalidades de reconhecido mérito profissional, a serem designadas pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 4.º (Presidência do CEMP)

O Presidente do CEMP é eleito entre os seus membros, por voto secreto, na primeira reunião do mandato.

Artigo 5.º (Competências)

Compete ao CEMP:

- a) Debater e definir linhas orientadoras de políticas estratégicas para o desenvolvimento do Concelho de Penafiel.
- b) Apreciar a evolução da situação económico-social do Concelho de Penafiel.
- c) Pronunciar-se e elaborar pareceres não vinculativos, relativamente a matérias de elevado interesse municipal, a pedido da Câmara Municipal

d) Propor a elaboração de estudos, bem como apresentar propostas ou recomendações à Câmara Municipal ou a outras entidades.

CAPÍTULO III EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 6.º

(Mandato)

1. Os membros do CEMP consideram-se em exercício de funções após a sua designação.
2. O mandato dos membros do CEMP é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.

Artigo 7.º

(Representação e perda de mandato)

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos como seus representantes pelas organizações ou entidades que os designaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal;
- c) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 reuniões seguidas ou a 6 reuniões interpoladas;
- d) Faleçam ou encontrem-se em estado de incapacidade permanente.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

(Reuniões)

1. O CEMP reúne semestralmente.
2. O CEMP reúne em sessão extraordinária, sempre que o Presidente ou um grupo de um terço dos seus membros o requeira
3. As reuniões são convocadas por via eletrónica, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9.º

(Comissões especializadas)

1. O CEMP pode deliberar a criação de comissões especializadas, permanentes ou temporárias, nos termos em que forem definidas.
2. O CEMP poderá convidar para a constituição das comissões especializadas, profissionais ou académicos, externos a este órgão, que sejam detentores de elevada reputação nas respetivas áreas do conhecimento.
3. No caso de recurso a membros externos, nos termos do ponto anterior, deverá ser assegurado que a maioria dos membros da comissão especializada são titulares de mandato no CEMP.
4. As comissões especializadas podem produzir relatórios ou recomendações, tendo os mesmos que ser submetidos à aprovação do CEMP.

Artigo 10.º

(Secretariado)

1. O secretariado do CEMP terá como funções assegurar a realização das atas das reuniões e dar cumprimento às decisões tomadas pelo conselho.
2. É da competência da Câmara Municipal de Penafiel disponibilizar os recursos humanos necessários para o bom funcionamento do secretariado do CEMP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

(Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

(Omissões)

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Municipal.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no boletim municipal.”

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.
Paços do Município, 2014-12-16.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 201/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:
TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de dezembro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o **Regulamento de Concessão ao Apoio ao Investimento Estratégico**, com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO ESTRATÉGICO
Nota Justificativa

A elaboração do presente projeto de regulamento tem como objetivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstratas que permita dotar o Município de Penafiel de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea m) do n.º 2 do Artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento económico local, nomeadamente através do previsto na alínea ff) do n.º 1, do artigo 33.º, que estabelece a competência para Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Assim, considerando,

que o desenvolvimento económico do Município de Penafiel é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos penafidelenses,

que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município de Penafiel, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia,

que a economia social tem vindo a ganhar expressão ao longo dos últimos anos e que os seus objetivos passam pela coesão e desenvolvimento integrado da comunidade, sendo estes projetos muitas vezes complementares à oferta social pública, que as indústrias criativas, nomeadamente os projetos culturais e artísticos, demonstram cada vez mais potencial para a criação de trabalho e riqueza através da geração e exploração de bens criativos e culturais que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de Penafiel de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial,

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), n.º 6, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.